

# e-T @x News

## Modelo 22 – Anexo D Benefícios Fiscais

A [Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro](#) (reforma do IRC), introduziu, no art.º 87.º do Código do IRC, com a epígrafe “Taxas”, uma taxa de IRC de 17% para os primeiros € 15.000 de matéria coletável, aplicando-se ao excedente a taxa “normal” de 23%.

A taxa de 17% só pode ser utilizada pelas entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, e que sejam qualificadas como pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#). A qualificação como pequena, média e micro empresa baseia-se nos seguintes indicadores:

Dimensão	Número de efetivos	Volume de negócios ou Balanço total
PME	< 250	≤ 50 milhões de euros ≤ 43 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros
Média	As PME que não forem micro ou pequenas empresas	

A utilização desta taxa (17%) está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios *de minimis*, previstas no [Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro](#). Como tal, este auxílio tem de ser inscrito no campo 904-B do Anexo D (Benefícios Fiscais) da Declaração de Rendimentos Modelo 22, sendo declarado o valor da “poupança fiscal” (diferença entre a taxa de 23% e a de 17%).

Exemplificando: se um sujeito passivo (PME) tiver matéria coletável de € 10.000, a sua coleta será de € 1.700 (€ 10.000 x 17%). Assim, o valor a divulgar no campo 904-B (Anexo D) será de € 600 [€ 10.000 x (23% - 17%)]. Nos casos em que a matéria coletável for superior a € 15.000, o valor a inscrever no referido campo 904-B será de € 900 [€ 15.000 x (23% - 17%)].

Caso já tenham submetido a Modelo 22, sem inclusão daquele benefício fiscal no Anexo D, sugerimos, por forma a evitarem possíveis coimas, que submetam, até ao próximo dia 31 de maio, uma nova declaração. Notamos que não devem colocar, no Quadro 04 da folha de rosto, “1.ª Declaração do período”, pois isso provocará um erro central (erro “D99 – Não podem existir duas primeiras declarações para o mesmo período”). Assim, a submissão de mais do que uma declaração, referente ao mesmo período, implica que se assinale que é a declaração de substituição.

Na Declaração de Rendimentos Modelo 22 deverão ser preenchidos os seguintes campos:

<b>3-A</b>	<b>QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)</b>
Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro	
Sim	1 <input checked="" type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>

<b>09</b>	<b>INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS</b>	
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)		
N-2	901	N-1 902
INCENTIVOS DO ANO		
Incentivos de natureza não fiscal	903	
Incentivos de natureza fiscal		
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC	904-A	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRCI)	904-B	←
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	904-C	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC	904-D	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)	904	→
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÊNIO (901+ 902 + 903 + 904)	905	

# e-T @x News

---

**tax@jmm**sroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148  
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C  
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061  
F (+351) 253 213 759